



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 19 DE DEZEMBRO DE 2017 – ANO XXVII - 1.449 – B

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.194

de 15 de dezembro de 2017.

"Regulamenta o processo de atribuição classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 49.420/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, **D E C R E T A:**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil (25 horas semanais) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo;
- b) no próprio campo de atuação.

§ 1º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§2º Caso não remanesçam classes na modalidade em que o professor ausente à atribuição for inscrito deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

§ 3º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, deverá participar deste por meio de representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto.

§ 4º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 18 (dezoito) membros, assim constituída:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Coordenador(es) do(s) nível(is)/modalidade(s) de Ensino;
- III. Diretor(es) Escolar(es);
- IV. Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;
- V. Supervisor(es) Escolar(es);
- VI. Professores;
- VII. Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5º Em todas as fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitado o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§ 3º A lista de classificação, levando-se em consideração o tempo de serviço no nível/ modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no decreto que regulamenta a atribuição de aulas na Educação Especial.

Art. 6º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. maior idade do professor;
- II. caso persista o empate, aquele que tiver o maior número de dependentes.
- III. a persistir o empate nos itens anteriores, aquele que tiver filho incapaz.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 7º Os professores que estiveram de licença por mais de 100 (cem) dias no ano letivo anterior ao ano que se destina esta atribuição, não participarão da 1ª fase da atribuição, devendo comparecer à segunda fase para a escolha de sua classe, com limitação à jornada mínima, exceto quando o afastamento por motivo de licença à gestante.

Art. 8º Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participarão do processo de atribuição com a jornada mínima.

§ 1º O professor que passar a ocupar função gratificada ou cargo em comissão durante o ano letivo e que tenha para si atribuída substituição, excedentes à jornada mínima, deverá declinar dessas.

§ 2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art. 9º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá retornar à classe que tenha para si atribuída e aquele que a tenha escolhido em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima, respeitando-se o período de atribuição.

Art. 10. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

Art. 11. O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 12. O professor em processo de readaptação, nos termos da legislação vigente:

- I. se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, na qual lhe serão atribuídas classes pela Direção da unidade escolar, em conformidade com as restrições que possua;
- II. se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido classe para aquele ano letivo, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

Art. 13. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 14. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 15. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.

Parágrafo único: Após a atribuição de aulas, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Da Atribuição de Classes

Art. 16. O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

- I. A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde a última atribuição, devidamente registrada em ata com ciência de todos os presentes na atribuição realizada;
- II. A segunda fase, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III. A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se o nível de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1º As atribuições de classes, bem como o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação

§ 2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§ 3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2ª fase da atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior, exceto em relação àqueles que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§ 4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino no nível de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessados nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br). O prazo para esta inscrição será publicado no Semanário Oficial do Município.

§ 5º O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§ 7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 17. Os professores contratados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo; somente participarão da 2ª fase do próximo processo de atribuição de classes, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

Art. 18. Os professores que ocupam função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

Art. 19. Os professores que ocupam cargo em comissão ou funções gratificadas não poderão assumir salas em caráter de substituição.

Parágrafo único. Na hipótese de só haver salas em substituição na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada deverá recorrer à escolha de classes na sessão de remanejamento.

Art. 20 Os professores que passarem a prestar serviços em outra secretaria terão as classes que lhe foram atribuídas tornadas vagas e quando do retorno à Secretaria Municipal de Educação participarão da 2ª fase da atribuição.

Parágrafo único. Caso o professor que preste serviços em outra secretaria retorne à Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo e não consiga completar sua jornada na 2ª fase da atribuição, ficará à disposição desta e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, classes vagas, projetos, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

Art. 21. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 22. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 23. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, devendo o docente, cuja classe for extinta, ser remanejado para uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitado o período de escolha.

§ 2º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula.

Das Escolas de Tempo Integral

Art. 24. A atribuição de aulas para as Escolas de Tempo Integral dar-se-á nas seguintes disciplinas:

- I. Educação Física - grade curricular e oficinas curriculares;
- II. Arte - oficinas curriculares;
- III. Ciências – oficinas curriculares;
- IV. Inglês - oficinas curriculares.

Art. 25 No ato da atribuição, as aulas das Escolas de Tempo Integral serão oferecidas em um primeiro momento, em ordem preferencial de escolha, em jornada equivalente a 24 aulas, respeitadas as demais regras do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja oferecido o número mínimo de 24 aulas em escola de tempo integral, o professor que tenha escolhido aulas nesta, deverá completar a jornada mínima de 24 aulas na própria escola com atividades pedagógicas relacionadas ao seu projeto.

Das Disposições Finais

Art. 26. É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 27. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 28. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 10.785, de 25 de novembro de 2016.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Mario Eduardo Pardini Affonseca- Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior- Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2017, 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio- Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.200
de 19 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 49.915/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$3.183.743,00 (três milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e três reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	U.O.	Valor R\$
120	Educação	3.000.000,00
122		2.500,00
186	Administração	7.400,00
196		9.750,00
202	Saúde	5.240,00
204		120,00
217		82.500,00
236		10.000,00
261		3.500,00
263		82,00
272		4.401,00
294	Esportes	16.050,00
378	Assistência Social	42.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$3.183.743,00 (três milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e três reais), obedecendo as seguintes fichas de despesas:

Ficha	U.O.	Valor R\$
4	Gabinete do Prefeito	67.000,00
101	Educação	2.000.000,00
103		2.500,00
104		1.000.000,00
279	Saúde	14.401,00
505	Obras	99.842,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente